

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.567, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o valor da diária para as refeições nas unidades prisionais subordinadas à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, e estabelece a forma de fixação para as Unidades Educacionais de Internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa e para as cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa-se em até R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) o valor diário para as refeições em todas as unidades prisionais subordinadas à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 1º deste Decreto, em decorrência das peculiaridades, as Unidades Educacionais de Internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa e as cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, para as quais o valor será estabelecido em instrumento próprio.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 14.471, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 133/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 133/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020						R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I	E	G	F		SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
	NSN			O			
	CFD			N			
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS							
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS							
27901.10.122.2045.4078			S				
Estruturação de Unidades para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS.							
	3	3		100		40.000,00	0,00
	3	4		100		0,00	40.000,00
SUBTOTAL				100		40.000,00	40.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
29101.12.368.2046.4094			F				
Prover infraestrutura de qualidade para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino em todas as suas modalidades.							
	3	3		112		0,00	700.000,00
	3	4		112		700.000,00	0,00
SUBTOTAL				112		700.000,00	700.000,00
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL							
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL							
65201.11.122.0019.4345			F				
Manutenção e Operacionalização da FUNTRAB							
	3	1		100		216.000,00	0,00
	3	3		100		0,00	216.000,00
SUBTOTAL				100		216.000,00	216.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR							
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR							
71101.18.541.2067.3361			F				
MS Bioma do Pantanal							
	3	4		100		0,00	162.600,00
71101.19.573.2068.4366			F				
Execução do Programa Bioeconomia							
	3	4		100		162.600,00	0,00
SUBTOTAL				100		162.600,00	162.600,00
TOTAL				100		418.600,00	418.600,00
TOTAL				112		700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL						1.118.600,00	1.118.600,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO | 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO |
| 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO |

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4 - INVESTIMENTOS |
| 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS | 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |